



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 302, de 24 de junho de 2022.

Altera o disposto nos artigos 8º e 10 da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018.

O Conselho Federal de Química (CFQ), no uso das atribuições legais e regimentais, na forma da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956, regulamentada pelo Decreto nº 85.877, de 07 de abril de 1981, e seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de atualizar a composição de valores para reembolso de quilômetros rodados, procedimentos para emissões de passagens e de prestações de contas da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018;

Resolve:

Art. 1º A alínea 'a', §4º, art. 8º da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor máximo de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos) por quilômetro rodado, a ser pago conforme demonstrado em planilha emitida pela Gerência Financeira acompanhada da devida comprovação de distância percorrida, obtida por meio do aplicativo de geolocalização.”

Art. 2º O §2º, art. 10 da Resolução Normativa nº 276, de 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

“§2º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos, considerando o horário de desgaste (voos após as 21h e antes das 7h).”

Art. 3º O inciso II, §5º, art. 10 da Resolução Normativa nº 276, 23 de novembro de 2018, passa a vigorar com seguinte redação:

“II – Qualquer um dos documentos a seguir: relatório de participação, lista de presença, certificado de participação, ata ou diploma.”

Art. 4º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de lei superveniente.

Brasília, 24 de junho de 2022.

Ana Maria Biriba de Almeida - 1ª Secretária do CFQ

José de Ribamar Oliveira Filho - Presidente do CFQ
